


**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: 10-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 30/01/2024 14:24

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVA ATIVOS, AGENTE POLITICOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

6

DOCUMENTOS: 002/2024

**Tramitação do processo:**

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	30/01/2024 14:25	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	<input type="checkbox"/> Ver <b>Obs:</b>

 Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 30/01/2024 14:25

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVA ATIVOS, AGENTE POLITICOS, COMMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Prefeita do Município de Jaciara-MT, ANDRÉIA WAGNER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, bem como o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedida revisão salarial de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois por cento), de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre os vencimentos de todos os servidores públicos: efetivos, comissionados, agentes políticos, todos com previsão nas Leis Municipais nº 1.180/2009, 1.453/2012, 1.454/2012, 1.456/2012, 1.457/2012, 1.791/2017, 2.175/2023 e suas alterações posteriores, exceto para o ocupante Agente Comunitário da Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, sendo:

a) 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), com base na inflação acumulada no ano de 2023, a ser pago na folha de salários do mês de Janeiro de 2024.

b) 1,00% (um inteiro por cento), de aumento real, a ser pago na folha de salários do mês de Junho de 2024.

**Art. 2º.** Fica concedido o piso salarial do Agente Comunitário da Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE fixado em dois salários mínimos vigentes em âmbito nacional, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 30 de Janeiro de 2024.

  
**ANDRÉIA WAGNER**  
Prefeita Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei nº 002/2024 estabelece o índice para revisão geral anual dos servidores efetivos do Poder Executivo, aposentados e pensionistas e conselheiros tutelares, atendendo a reivindicação dos servidores e de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes.

Este índice, tanto do ponto de vista orçamentário quanto financeiro, representa o limite máximo de comprometimento das finanças públicas municipais, considerando a Constituição Federal que determina a revisão geral anual para reposição das perdas dos servidores.

A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – elaboramos o Impacto Orçamentário e Financeiro, para os devidos fins de cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Contando com a atenção dos nobres vereadores, encaminhamos o projeto em questão para análise e apreciação do Egrégio Poder Legislativo.

É a justificativa.

Jaciara/MT, 30 de Janeiro de 2024

Atenciosamente,

  
**ANDREIA WAGNER**  
Prefeita Municipal de Jaciara



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

Exercício Financeiro:2024

Este demonstrativo tem como objetivo fornecer uma visão geral do impacto orçamentário financeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara para o exercício financeiro em questão, tendo como base o RGA de 4,62%, mais 1% de ganho real. As estimativas apresentadas podem sofrer ajustes ao longo do período conforme a evolução da execução orçamentária e financeira.

Descrição	2023 (REALIZADA)		2024 APÓS RGA (PROJEÇÃO)	
	Valor R\$	%		
Receita Corrente Líquida	R\$ 141.860.225,46		R\$ 141.860.225,46	
Efetivos	R\$ 43.453.735,15	30,63%	R\$ 45.895.835,07	32,35%
Comissionados	R\$ 5.352.387,35	3,77%	R\$ 5.653.191,52	3,99%
Contratados	R\$ 8.430.347,70	5,94%	R\$ 8.904.133,24	6,28%
Avulso	R\$ 919.615,83	0,65%	R\$ 971.298,24	0,68%
INSS	R\$ 3.336.140,30	2,35%	R\$ 3.523.631,38	2,48%
PREV JACI	R\$ 5.714.682,25	4,03%	R\$ 6.035.847,39	4,25%
(=) Despesa Líquida com Pessoal			R\$ 70.983.936,84	
	R\$ 67.206.908,58	47,38%		50,04%
Limite Máximo conforme art. 20, I, II e III da LRF	R\$ 76.604.521,75	54,00%	R\$ 76.604.521,75	54,00%
<b>DESPESAS A MAIOR</b>	<b>-R\$ 9.397.613,17</b>	<b>-6,62%</b>	<b>-R\$ 5.620.584,91</b>	<b>-3,96%</b>



O presente demonstrativo tem como objetivo analisar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos deste órgão. A RGA é um instrumento importante para manter o poder de compra dos servidores, bem como valorizar o trabalho e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Após uma análise minuciosa das receitas e despesas previstas para o exercício 2024, verificou-se que há margem suficiente no orçamento para suportar o aumento decorrente da concessão da RGA aos servidores públicos. Os principais pontos considerados na análise são os seguintes:

1. **Receitas Previstas:** As receitas esperadas para o período 2024 demonstram estabilidade e, em alguns casos, apresentam uma leve tendência de crescimento, o que contribui para o equilíbrio das contas públicas. Mesmo assim, como prudência considerou no cálculo a receita corrente líquida sem acréscimo.
2. **Despesas Projetadas:** As despesas projetadas foram revisadas levando em consideração diversos fatores, incluindo inflação, aumento populacional, demandas de serviços públicos, entre outros. Após uma avaliação criteriosa, concluiu-se que as despesas previstas comportam o impacto financeiro da concessão da RGA.
3. **Reserva Orçamentária:** Além das receitas ordinárias, existe uma reserva orçamentária destinada a eventuais imprevistos e gastos emergenciais. Esta reserva pode ser utilizada, se necessário, para cobrir qualquer eventual déficit decorrente da concessão da RGA.
4. **Impacto Social e Econômico:** A concessão da RGA não apenas beneficia os servidores públicos, mas também tem um impacto positivo na economia local, uma vez que parte desses recursos é reinvestida na comunidade por meio do consumo de bens e serviços.

**Conclusão:**

Com base na análise realizada, é possível concluir que a concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos deste órgão não compromete a saúde financeira do mesmo.

Atenciosamente,

**JOSÉ ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA**  
CONTROLADOR INTERNO  
PREFEITURA DE JACIARA



**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: 277-01/2024 TIPO: PROTOCOLO  
DATA CADASTRO: 30/01/2024 12:57 RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL  
PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS  
INTERESSADO: SISPJACI TELEFONE: 66 99711 3443  
NATUREZA:  
PROJETO DE LEI  
ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI RGA (REVISÃO GERAL ANUAL)-RESPOSTA OFÍCIO DO EXECUTIVO GAPN° 002/2024.  
VOLUMES:  
1  
PÁGINAS:  
1  
DOCUMENTOS: OF 3/2024-DIRETORIA EXECUTIVA DO SISPJACI  
OFÍCIO

**Tramitação do processo:**

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	30/01/2024 12:57	PMJ	GABINETE PREFEITA		Não	00/00/0000 00:00	<input checked="" type="checkbox"/> Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.jaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 30/01/2024 12:57

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACIARA  
CNPJ: 11.141.831/0001-08  
Rua: Jurucê, 1323 Centro – Jaciara-MT  
Tel/Fax (66) 3461-3443



Ofício. nº3. /2024– Diretoria Executiva do SISPJACI

Assunto: Projeto de Lei do RGA (Revisão Geral Anual)– Resposta Ofício do Executivo GAP nº 002/2024

Excelentíssima Senhora Prefeita, ANDRÉIA WAGNER

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência

Considerando a resposta através de ofício gap N°002/2024 enviada por Vossa Excelência no que diz respeito ao Projeto da Revisão Geral Anual, este Ente Sindical no uso de suas atribuições, junto aos servidores municipais decidimos por aceitar a proposta de implantação do RGA no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em Janeiro e mais 1% de ganho real, em Junho/2024, totalizando 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) a serem pagos em duas parcelas.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de admiração e respeito.

Sem mais

Jaciara/MT em, 30de janeiro de 2024

SANDRO LUCIO GOMES DE SOUZA.  
PRESIDENTE DO SISPJACI.